



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM Nº 047/2025

Cajamar, 10 de setembro de 2025

### CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

ROTEIRO  
3085/2025      DATA / HORA  
15/09/2025 14:31:17      USUÁRIO  
120.XXX.XXX-12

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento vigente, *com o objetivo de adequar a alocação dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.*

A proposta visa viabilizar a aplicação dos repasses referentes à complementação da União na modalidade *Valor Aluno Ano Resultado – VAAR*, que o Município passou a receber no presente exercício. Para tanto, faz-se necessária a criação de dotação orçamentária com o recurso oriundo do Governo Federal, a fim de permitir o adequado registro e a regular execução no Orçamento Geral do Município.

Adicionalmente, a medida contempla a inclusão da categoria econômica 3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão, como forma de promover a adequação e reorganização das despesas no orçamento, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos e compatibilizando as classificações contábeis.

Cumpre destacar que, por se tratar exclusivamente do adequado registro contábil e orçamentário, o presente Projeto de Lei não se enquadra nas disposições previstas nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), dispensando a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Outrossim, destacamos que a incorporação dos referidos valores à Lei Orçamentária Anual (LOA) dar-se-á por meio da abertura de créditos especiais, medida que assegura a regularidade orçamentária e financeira indispensável à execução das ações governamentais, em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante do exposto, face à importância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que deliberem, sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM N° 047/2025 – fls. 02

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, renovamos, ao ensejo, os protestos de elevada estima e distinta consideração a Vossa Excelência e aos Nobres Pares.

Cordialmente,

**KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS**  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**EDIVILSON LEME MENDES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**CAJAMAR/SP.**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N° 122, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

### “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 3.463.452,34 (três milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

**I - Unidade Executora:** 02.10.02 – FUNDEB - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

**Funcional Programática:** 12.3650066.2130

**Categoria Econômica:** 3.3.50.85.00 – CONTRATO DE GESTÃO

**Destinação de Recurso:** 02.000.0000 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINCULADOS

**Valor:** R\$ 3.463.452,34

**Parágrafo único.** Para cobertura do crédito adicional especial autorizado por este artigo, será utilizado o recurso proveniente de permuta da ficha da despesa 222.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 5.006.112,02 (cinco milhões, seis mil, cento e doze reais e dois centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

**I - Unidade Executora:** 02.10.02 – FUNDEB - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

**Funcional Programática:** 12.3610066.2129 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

**Categoria Econômica:** 3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL

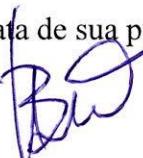
**Destinação de Recurso:** 05.000.0000 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS

**Valor:** R\$ 5.006.112,02

**Parágrafo único.** Para cobertura do crédito adicional especial autorizado por este artigo, será utilizado o recurso proveniente de excesso de arrecadação da ficha da receita nº 347.

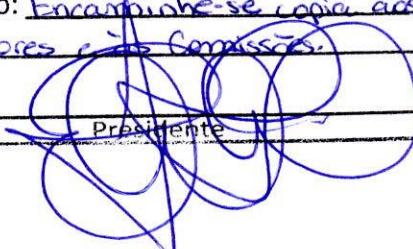
**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 10 de setembro de 2025.

  
KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
Incluído no expediente da sessão Ordinária  
Realizada em 24 /  / 2025  
Despacho: Enrampinhe-se cópia aos  
Jvereadores e à Comissões.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
Incluído no expediente da sessão Ordinária  
Realizada em 08 /  / 2025  
Despacho: Ordem do dia.

EDIVILSON LEME MENDES

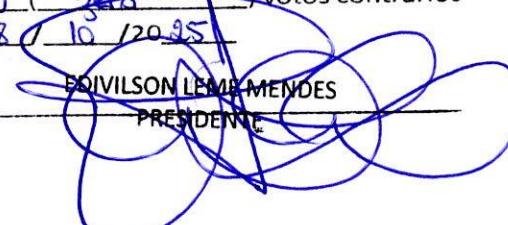
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
APROVADO em discussão e votação única  
na 15<sup>a</sup> sessão ordinária  
com 15 ( quinze ) votos favoráveis  
e 0 ( zero ) votos contrários  
em 08 / 10 / 2025

EDIVILSON LEME MENDES

PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## PARECER N° 247/2025

Ref.: Projeto de Lei n. 122, de 10 de setembro de 2025

Trata-se o presente protocolado de projeto de lei que “*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

A propositura é de autoria do excelentíssimo senhor prefeito e vem instruída e justificada na mensagem anexa.

É o relatório. Passemos à análise jurídica e à conclusão.

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nessa esteira, a Constituição Federal estabelece a competência dos Municípios para legislarem sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I, da CF. Da mesma forma, está reproduzido na Lei Orgânica do Município de Cajamar, art. 9º, *caput*, e 23, I, da LO.

O projeto em epígrafe, por seu turno, dispõe justamente sobre assunto de interesse local. A adequação de política pública no âmbito do Município enquadra-se nesse conceito. Portanto, **é formalmente constitucional quanto a competência legislativa do**

---

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel./Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

[www.camaracajamar.sp.gov.br](http://www.camaracajamar.sp.gov.br)

e-mail: [cmdc.juridico@terra.com.br](mailto:cmdc.juridico@terra.com.br)



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

**Município de Cajamar, nos termos do art. 30, I, da CF, reproduzido no art. 9º, caput, e art. 23, I, da LO.**

Com relação à iniciativa de leis, em simetria ao modelo federal (art. 61 da CF), a Constituição do Estado de São Paulo estabelece a iniciativa concorrente, como regra geral, no art. 24, *caput*. Dessa forma, mais de um legitimado, incluído os parlamentares individualmente, tem a prerrogativa de efetuar a propositura de projetos de leis para apreciação plenária.

As matérias de iniciativa reservada, por sua vez, estão dispostas expressamente na constituição, isto é, como exceção. Isso porque restringe a propositura legislativa a um único legitimado. Assim, somente será de iniciativa reservada, nesse caso privativa do Chefe do Poder Executivo, as matérias expressamente previstas no art. 24, § 2º, e no art. 47, II, XIV, XIX, da Constituição.

E ainda, a constituição estadual, em consonância com a constituição federal (art. 2º da CF), estabelece o princípio da separação de poderes, nos termos do art. 5º, da CE. Garante-se, com isso, a “independência e harmonia” entre os poderes no exercício de suas funções.

Segundo as disposições constitucionais, a Lei Orgânica do Município de Cajamar reproduz a iniciativa de leis concorrente, como regra, e a iniciativa reservada, como exceção. A iniciativa concorrente abrange a propositura por vereador e está prevista no art. 71. Já as matérias de iniciativa reservada, ao Chefe do Poder Executivo, estão expressamente previstas no art. 72 da citada lei, sem inovações quanto ao modelo estadual e federal.

O projeto de lei em análise, por seu turno, não viola a iniciativa reservada ou ao princípio da separação dos poderes. A matéria foi veiculada por lei de iniciativa do exmo. senhor Prefeito em atenção aos referidos princípios. Logo, é **formalmente constitucional de acordo com a iniciativa, nos termos do art. 24 da CE.**

Por fim, quanto aos aspectos formais da presente proposição, verificamos que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo artigo 141 do Regimento Interno da Câmara. Há ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário, assinatura do autor e justificação.



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## **CONCLUSÃO**

Dante do exposto, **opina-se pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em destaque**, que poderá ser apreciado, quanto ao mérito, pelo soberano Plenário.

Por se tratar de Lei Ordinária, **dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação**, para sua aprovação, nos termos do art. 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

É o parecer, s.m.j.

Cajamar, 24 de setembro de 2025.

  
FERNANDO HENRIQUE MARTINS  
Procurador jurídico  
OAB/SP 437.085



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## **Parecer Nº 157/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 122, de 10 setembro de 2025.**

Projeto de Lei nº122/2025, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Kauän Berto Sousa Santos, cuja ementa: “Autoriza o Poder Executivo a Abrir crédito Adicional Especial, e dá outras providências.”

### **1- INTRODUÇÃO**

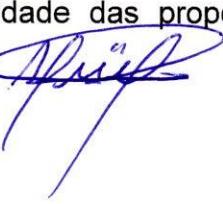
Trata-se de análise desta comissão, acerca do Projeto de Lei nº122/2025, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Kauän Berto Sousa Santos, cuja ementa: “Autoriza o Poder Executivo a Abrir crédito Adicional Especial, e dá outras providências,” acompanhada da mensagem nº 047/2025

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

### **2 - ANÁLISE**

Em análise à matéria em tela, com amparo ao parecer nº 247/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, a avaliação será adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, devendo continuar nos trâmites legais desta Casa 

Página 1/2



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## **Parecer N° 157/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 122, de 10 setembro de 2025.**

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei, respeita os padrões técnicos exigidos pela casa.

### **3 – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opinamos pela admissibilidade do Projeto de Lei N° 122/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

Cajamar, 03 de outubro de 2025

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**ALEXANDRO DIAS MARTINS**  
Presidente

**FLÁVIO MARQUES ALVES**  
Vice- Presidente

**ELISON BEZERRA SILVA**  
Secretário

Página 2/2



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 122/2025: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ÚNICA DISCUSSÃO

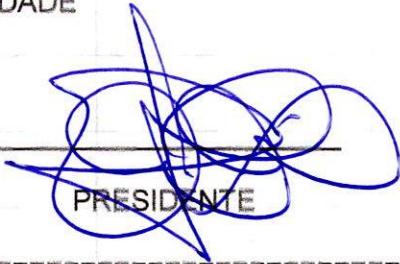
15ª SESSÃO

ORDINÁRIA

CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

15 (Quinze) VOTOS A FAVOR 0 (Zero) VOTO CONTRÁRIO - 0 (Zero) ABSTENÇÃO = SENDO PORTANTO APROVADO POR

UNANIMIDADE

  
PRESIDENTE

  
1º SECRETÁRIO

08 de outubro de 2025.

OBSERVAÇÕES: ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

I) QUORUM MAIORIA SIMPLES



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

VEREADOR	FAVOR	CONTRA
ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	
ALEXANDRO DIAS MARTINS	<input checked="" type="checkbox"/>	
CLEBER CANDIDO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	
DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA	<input checked="" type="checkbox"/>	
EDER DA SILVA DOMINGUES	<input checked="" type="checkbox"/>	
EDIVILSON LEME MENDES	<input checked="" type="checkbox"/>	
ELISON BEZERRA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Presidente</i>	
FLAVIO MARQUES ALVES	<input checked="" type="checkbox"/>	
IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA	<input checked="" type="checkbox"/>	
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/>	
MANOEL PEREIRA FILHO	<input checked="" type="checkbox"/>	
MARCELO DA ROCHA SANTIAGO	<input checked="" type="checkbox"/>	
REINALDO DOS SANTOS	<input checked="" type="checkbox"/>	
SAULO ANDERSON RODRIGUES	<input checked="" type="checkbox"/>	
TARCÍSIO MOREIRA DE CARVALHO	<input checked="" type="checkbox"/>	
VINÍCIUS ZAGO JARDIM	<input checked="" type="checkbox"/>	
WILLIAM SILVA OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo - [www.camaracajamar.sp.gov.br](http://www.camaracajamar.sp.gov.br)

## AUTÓGRAFO N° 2.386/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 122/2025, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

## **AUTORIA DO EXECUTIVO**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 3.463.452,34 (três milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

**I - Unidade Executora:** 02.10.02 – FUNDEB - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

**Funcional Programática:** 12.3650066.2130

**Categoria Econômica:** 3.3.50.85.00 – CONTRATO DE GESTÃO

**Destinação de Recurso:** 02.000.0000 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINCULADOS

**Valor:** R\$ 3.463.452,34

**Parágrafo único.** Para cobertura do crédito adicional especial autorizado por este artigo, será utilizado o recurso proveniente de permuta da ficha da despesa 222.



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

[www.camaracajamar.sp.gov.br](http://www.camaracajamar.sp.gov.br)

**Autografo nº 2.386/2025 - fls. 3**



ALEXANDRO DIAS MARTINS  
1º Secretario



IZELDA G. CARNAÚBA CINTRA  
2º Secretario



FLÁVIO MARQUES ALVES  
3º Secretario

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.



RENATA DI NIRO PERISSOLI  
Diretora do Legislativo



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

[www.camaracajamar.sp.gov.br](http://www.camaracajamar.sp.gov.br)

## Autografo nº 2.386/2025 - fls. 2

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 5.006.112,02 (cinco milhões, seis mil, cento e doze reais e dois centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

**I - Unidade Executora:** 02.10.02 – FUNDEB - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

**Funcional Programática:** 12.3610066.2129 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

**Categoria Econômica:** 3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL

**Destinação de Recurso:** 05.000.0000 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS

**Valor:** R\$ 5.006.112,02

**Parágrafo único.** Para cobertura do crédito adicional especial autorizado por este artigo, será utilizado o recurso proveniente de excesso de arrecadação da ficha da receita nº 347.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 08 de outubro de 2025.

## MESA DA CÂMARA

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 237 – GP

Cajamar, 09 de outubro de 2025.

Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 2.386/2025 à 2.390/2025, oriundos dos Projetos de Leis nºs 122/2025, 114/2025, 121/2025, 123/2025 e 125/2025, respectivamente, os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 15ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de outubro de 2025.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

EDIVILSON LEME MENDES  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS  
DD. Prefeito Municipal  
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30  
Centro - Cajamar - SP

Secretaria Municipal de Governo
Recebido em: 10/10/2025
às 10 h